

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS

Processo n°: 0803500-72.2016.8.12.0001

Requerente: Bigolin Materiais de Construção Ltda.; D & D Comércio, Construção e Serviços Ltda.; Ângulo Materiais de Construção e Serviços Ltda.; Casa Plena Materiais de Construção Ltda. e Nara Rosa Empreendimentos Imobiliários.

**PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,**  
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, , expor e requerer o que segue:

01. A Administradora Judicial por meio da petição de fl. 3.094/3.553, requereu a este d. juízo, fosse realizada a inclusão dos credores não contemplados pelas recuperandas quando da distribuição da presente recuperação, notificando-os para possibilitar o recebimento de suas habilitações.

02. Em atenção ao referido pedido, foi proferida a decisão de fl. 3.950/3.958, a qual, em suma, esclareceu que os credores não relacionados no primeiro edital (art. 7º, §1º da LFR) e que não apresentaram tempestivamente suas habilitações de crédito, devem proceder na forma do art. 10, *caput* e §5º da Lei n.º 11.101/05. Ou seja, as habilitações s



recebidas como impugnação e processadas com fulcro nos artigos 13 a 15 da aludida Lei.

03. Todavia, *data máxima vênia*, a Administradora Judicial, vale-se da presente para pugnar pela reconsideração de parte da referida decisão, o que faz com amparo nos seguintes fundamentos.

04. Primeiramente, é amplamente sabido que o objetivo primordial do processo de recuperação judicial, é promover todos os esforços necessários para que a empresa possa superar a crise econômica, e por consequência, permitir a manutenção da fonte geradora de empregos, tributos e renda.

05. Nesse passo, também é sabido que para que seja alcançado o objetivo máximo previsto na legislação, o processo precisa contar com celeridade, economia processual e cooperação de todos os envolvidos, de modo que a empresa tenha a possibilidade de retornar o desempenho pleno de suas atividades no menor espaço de tempo possível.

06. Com isso, visando evitar a prática de atos desnecessários, onerosos e burocráticos, que impõem despesas aos credores, exige manifestação das recuperandas, do juízo e também da Administradora Judicial, mostra-se prudente a redução do volume de incidentes ao processo de recuperação judicial.

07. Destaca-se, por oportuno, o objetivo da legislação no sentido de tirar do Poder Judiciário a resolução de todos os atos do processo de recuperação, concedendo uma série de poderes, deveres e obrigações ao Administrador Judicial, tudo buscando a maior celeridade e menor onerosidade possível.

08. Diante desse cenário, a Administradora Judicial tomou a iniciativa de separar aqueles créditos incluídos pela própria recuperanda após o prazo de 15 dias da publicação do art. 7º, §1º da LFR, cujos valores houve concordância expressa dos credores (doc. anexo) e analisou a veracidade da documentação, não havendo dúvida quanto a sua existência.

09. Os credores que passaram pela referida análise são:

ELETROWATTS MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$561,00
FIXTIL COMERCIAL LTDA	R\$1.588,91
INCOPAMA COMERCIO DE MATERIAIS PARA MOVEIS LTDA	R\$ 46,51
JESSIKA DOPKE - EPP	R\$ 2.345,00
M.A.C CALABRIA - ME	R\$ 4.900,00
METALURGICA MOLDENOX LTDA	R\$21.686,51
PRAT-K UTILIDADES LTDA	R\$8.612,01
REAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.808,66
UNIODONTO DE CAMPO GRANDE SIS. NAC. DE COOPE. ODONT	R\$3.293,04
WTW SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP	R\$3.950,00

10. Desta feita, não se vislumbra qualquer necessidade e nem tampouco razoabilidade de remeter os credores acima relacionados ao incidente processual de impugnação (art. 13 a 15 da LFR), que fatalmente chegará ao mesmo resultado ora pleiteado, que é o de incluí-los como credores retardatários, já que seus créditos foram informados pelas próprias recuperandas (devedoras), possuem concordância expressa dos credores e ainda foram analisados pela Administradora Judicial.

11. A inclusão de tais credores não acarretará nenhum prejuízo, muito pelo contrário, apenas empregará celeridade e economia ao processo, na medida em que será minimizado significativamente o número de impugnações.

12. Assevera-se, que a proposta não é retirar tais credores da condição de retardatários, mas, tão-somente, de incluí-los no quadro geral sem a necessidade de apresentação de incidente de impugnação.

13. Repita-se, os créditos que se entende viável a inserção sem apresentação do incidente, são somente aqueles em que houve a concordância expressa do credor em relação ao valor/classificação apontados pelas recuperandas, logicamente, após a devida análise de plausibilidade realizada pela administradora.

14. De todo modo, com fulcro nas razões e fundamentações supra, pugna-se pela reconsideração de parte da decisão, para o fim de incluir ao quadro geral, como credores quirografários e retardatários, aqueles elencados no quadro supra.

15. Importante mencionar que os credores que não estão incluídos no quadro supra, é porque não concordaram ou nem se manifestaram quanto aos valores/classificação apresentados pelas recuperandas na lista retificada, sendo impossível esta administradora judicial proceder de forma extrajudicial, o aprofundamento da análise da pretensão, devendo os mesmos lançar suas objeções na forma do art. 13 a 15 da Lei 11.101/05.

16. Por fim, por ser inequívoco que a inserção dos credores acima relacionados trará benefícios significativos ao deslinde do feito, requer seja reconsiderada parte da decisão de fls. 3.950/3.958, para aceitar a inclusão desses credores conforme pleiteado acima.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2016.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Eduardo Chemin Cury  
Administrador Judicial



Cury pcl &lt;cury@pcladvocacia.com.br&gt;

---

**A/C de Flávia**

---

**Luis Otávio** <financeiro@gestaoativa.com.br>

7 de julho de 2016 17:02

Para: Eduardo Cury - PCL Advocacia &lt;cury@pcladvocacia.com.br&gt;

A/C de Flávia.

Prezada, boa tarde,

A Empresa WTW vem por meio desta concordar com o valor apresentado pela recuperada.

Atenciosamente,

**Luis Otávio de Oliveira**

Departamento Financeiro e Administrativo

Telefone: (67) 3025-7647

UMA EMPRESA DO Grupo WTW

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Cury pcl &lt;cury@pcladvocacia.com.br&gt;

**Recuperação Judicial Bigolin Materiais de Construção Ltda**

1 mensagem

Denise <denise@fixtil.com.br>  
Para: cury@pcladvocacia.com.br

4 de julho de 2016 13:23

Senhores,

Boa Tarde!

Em resposta ao telefonema recebido , segue a concordância com o valor a ser recebido na Recuperação Judicial de Bigolin Materiais para Construção Ltda , que é de R\$ 1.588,91 , referente a Parcela C da DANFE de nº 19631 .

Att



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)



Cury pcl &lt;cury@pcladvocacia.com.br&gt;

**Débito Bigolim**

1 mensagem

**Marco Calábria** <marcocalabria@hotmail.com>  
Para: "cury@pcladvocacia.com.br" <cury@pcladvocacia.com.br>

5 de julho de 2016 12:17

Eu Marco Antonio Correa Calábria, representante legal da empresa MAC CALÁBRIA (07.362.131/0001-68) estou ciente e acordado sobre os valores apresentados para quitação do débito da Bigolin Materiais de construção.

Por ser verdade, firmo o presente.  
05/07/2016



Cury pcl &lt;cury@pcladvocacia.com.br&gt;

## Recuperação Judicial Bigolin

1 mensagem

**PortMax Telhas Dourados** <portmax.adm@gmail.com>  
Para: Cury pcl <cury@pcladvocacia.com.br>

4 de julho de 2016 10:10

Bom dia Dra. Flávia,

Venho através deste, informar que concordo com o valor informado pela recuperadora, no valor de R\$ 2.345,00 (Dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).

Sem mais,

**JESSIKA DOPKE**

R. Harison de Figueiredo, 290 - Jd. Santa Maria  
Dourados - MS

Fone: (67) 3425-3745 / 99957-5299

E-mail: portmax.adm@gmail.com

Skype: portmaxdourados

Site: www.portmaxdourados.com.br







Cury pcl &lt;cury@pcladvocacia.com.br&gt;

**Carta Circular - Bigolin Materiais de Construção Ltda**

**Cassiana Giacobbo** <cassiana.giacobbo@famastil.com.br>  
Para: cury@pcladvocacia.com.br

4 de julho de 2016 11:09

Bom dia, Flávia

A empresa Prat-k Utilidades concorda com o valor de R\$ 8.612,01 informado pela recuperanda.

**Cassiana Giacobbo**

Departamento de Crédito e Cobrança

54 3295 9527 | Ramal 9527

**Famastil**  
AS FERRAMENTAS DE QUEM RESOLVE**Prat·K**  
Ordenação inteligente de ambientes

RS115 - km 38 - nº 3535 | CEP 96670-000 | Gramado-RS

**De:** Cassiana Giacobbo [mailto:cassiana.giacobbo@famastil.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 14 de junho de 2016 10:50  
**Para:** 'cury@pcladvocacia.com.br'  
**Assunto:** Carta Circular - Bigolin Materiais de Construção Ltda

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Cury pcl &lt;cury@pcladvocacia.com.br&gt;

**Aceite de valor**

1 mensagem

paula decian <pauladecian@yahoo.com.br>  
Responder a: paula decian <pauladecian@yahoo.com.br>  
Para: Eduardo Cury - PCL Advocacia <cury@pcladvocacia.com.br>

4 de julho de 2016 11:30

Prezados, bom dia!

Como procuradora da Empresa Real Materiais Elétrico, venho através deste e-mail informar que por ora concordo com o valor ofertado pela Bigolin para quitação de débito pendente no valor de R\$ 1.808,66 (hum mil oitocentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

Qualquer dúvida estou à disposição para esclarecimentos!

OBS: Favor confirmar recebimento de e-mail.

Att: Paula Decian



Cury pcl &lt;cury@pcladvocacia.com.br&gt;

**Acordo**

1 mensagem

**Nathaly Rodrigues - Cobrança Uniodonto CG** <cobranca@uniodontocampogrande.com.br> 4 de julho de 2016 13:03  
Para: cury@pcladvocacia.com.br

BOA TARDE!

A empresa UNIODONTO concorda com o valor inscrito na carta de acordo que nos enviaram.

*Quem tem valoriza!*

*Nathaly Rodrigues Alexandre*  
Cobrança

(67) 3029-8040

[www.uniodontocampogrande.com.br](http://www.uniodontocampogrande.com.br)

Antes de imprimir pense no meio ambiente.



Cury pcl &lt;cury@pcladvocacia.com.br&gt;

**RES: Recuperação Judicial Bigolin**

1 mensagem

**Claudiomar** <claudiomar.cobranca@moldenox.com.br>

4 de julho de 2016 17:09

Para: cury@pcladvocacia.com.br

Cc: controller@moldenox.com.br, ricardo.amorim@moldenox.com.br, Wolney Barbosa

&lt;wolney.vendas@moldenox.com.br&gt;

Boa tarde Flávia!

O valor da recuperação judicial que foi apresentado pela empresa PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, está em acordo com valor de 21.686,51 a receber da Bigolin Materiais.

Att,

—Mensagem original—

De: Claudiomar [mailto:claudiomar.cobranca@moldenox.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2016 15:33

Para: 'cury@pcladvocacia.com.br'

Cc: 'controller@moldenox.com.br'; 'ricardo.amorim@moldenox.com.br'; 'Wolney Barbosa'

(wolney.vendas@moldenox.com.br)'

Assunto: Recuperação Judicial Bigolin

Flávia, boa tarde!

Seguem os documentos em anexo conforme combinado para que possa dar entrada na recuperação do crédito do cliente BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Att,

Claudiomar



Cury pcl &lt;cury@pcladvocacia.com.br&gt;

**Eletrowatts / Bigolin**

1 mensagem

5 de julho de 2016 10:52

**Marcinha... Sems** <marciacosmenonato@hotmail.com>  
Para: "cury@pcladvocacia.com.br" <cury@pcladvocacia.com.br>

Informamos que concordamos com o valor apresentado para recebimento da Empresa Bigolin.

R\$ 561,00

Att

Márcia Cosme

Eletrowatts Materiais Elétricos

04/07/2016

E-mail de Pcladvocacia.com.br - ACORDO INCOPAMA DOURADOS

fls. 4295



Cury pcl <cury@pcladvocacia.com.br>

## ACORDO INCOPAMA DOURADOS

1 mensagem

4 de julho de 2016 10:39

Valdir <lj02.valdir@guiadomarceneiro.net>  
Para: cury@pcladvocacia.com.br

Bom dia, conforme conversa via telefone segue:

A empresa Incopama Com de Materias p/Moveis Ltda portadora do CNPJ 15.540.768/0001-25, vem através desta informar que está de acordo com o valor informado pela recuperando. Sendo só para o momento.

VALDIR FACHOLLI ARCAS

CPF 405.000.711-87

Gerente.

